PROJETO DE LEI Nº 523 , DE ~~05 SETEMBRO~~ 07 NOVEMBRO DE 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 07/11/2017
1º Secretário

Altera a Lei nº 14.975, de 20 de outubro de 2004, que institui a meia-entrada para professores das redes públicas estadual e municipal de ensino em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°- O caput do art. 1º da Lei nº 14.975, de 20 de outubro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - É assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares, aos professores e auxiliares de administração escolar da rede pública e privada de ensino do Estado.....
....."(NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

SALA DAS SESSÕES, em 05 de setembro de 2017.

LÍVIO LUCIANO
DEPUTADO ESTADUAL

PROTOCOLO
03
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo propiciar aos professores, pedagogos, orientadores educacionais e auxiliares de administração escolar, e não somente aos professores, a concessão de desconto de 50% na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais e desportivos realizados no Estado de Goiás. Neste sentido nossa proposta é ampliar a extensão da Lei nº. 14 975/2014, que estendeu o benefício da meia-entrada aos professores das redes públicas estadual e municipal do Estado, abrangendo desta vez, através deste Projeto de Lei outro grupo de educadores e servidores do quadro de apoio das escolas – os Auxiliares de Administração Escolar.

O reconhecimento social e profissional dos trabalhadores em educação (Professores e Auxiliares de Administração Escolar), requer a construção e a assimilação de alguns conceitos básicos, imprescindíveis à valorização, como por exemplo, a compreensão de que a escola constitui espaço privilegiado de formação, sendo todos os que nela atuam responsáveis pela transmissão de cultura e construção do conhecimento, dentro ou fora da sala de aula. O Ministério da Educação, em parceria com o Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed), a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) e a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), acolheu, entre outras, como uma de suas principais políticas de promoção da qualidade social da educação básica escolar, a valorização dos trabalhadores em educação.

A valorização dos trabalhadores em educação (Professores e Auxiliares de Administração Escolar) é uma proposta arrojada de inclusão social, tornando o ambiente escolar um espaço formador da cidadania e transformando o desafio de educar como tarefa de todos em uma ação colaborativa a ser desenvolvida entre governos e sociedade civil, enquadrando no conceito de educador, todos os integrantes da escola como protagonistas do processo educativo. Educador, é todo aquele que transita no ambiente escolar e dá a sua contribuição laboriosa para a qualidade do processo de aprendizagem.

Considerando também, o aviltamento salarial dessa classe, oferecer aos auxiliares de administração escolar a possibilidade de consumir bens simbólicos em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento, pela metade do valor do ingresso, é uma medida política sábia, visto que atualmente a presença desses consumidores às casas de espetáculo é muito restrita.

A matéria é de relevante interesse público e está em consonância com a Constituição Federal e a Constituição do Estado de Goiás, nos quais estabelecem respectivamente, nos arts. 206, inciso V; e 156, §1º, inciso V, a valorização dos profissionais da educação escolar como um dos princípios da educação.

Vale dizer também que o art. 157, inciso VII da constituição estadual, estabelece o dever do Estado e dos Municípios em assegurar, a promoção e

PROTOCOLO
04
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

incentivo do desenvolvimento e da produção científica, cultural e artística, da capacitação técnica e da pesquisa básica voltada para atender às necessidades e interesses populares, ressalvadas as características regionais.

Cabe ressaltar, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394 de 20 de dezembro de 1.996, em seu art. 3º, incisos II, VII e XI; estabelece que o ensino será ministrado com base nos princípios da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; da valorização do profissional da educação escolar; da vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sócias, entre outros. Além disso, o art. 32, inciso II, da mesma norma, dispõe que o ensino fundamental terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade.

Isto posto, pela justiça e relevância do presente projeto, aspirando melhor qualidade da educação ao valorizar esses profissionais por meio da integração, capacitação e democratização do acesso aos estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento no Estado de Goiás, espera o autor unanime aprovação pelos nobres pares.

LÍVIO LUCIANO
DEPUTADO ESTADUAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2017004439
Data Autuação: 07/11/2017

Projeto : 523-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. LÍVIO LUCIANO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:
ALTERA A LEI Nº 14.975, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004, QUE INSTITUI A MEIA-ENTRADA PARA PROFESSORES DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO EM ESTABELECIMENTO QUE PROPORCIONEM LAZER E ENTRETENIMENTO.

2017004439

PROTOCOLO 02 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO
ESTADO DE GOIÁS FOLHAS 06 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N° 523, DE ~~05 SETEMBRO~~ 07 novembro DE 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 07/11/2017
1º Secretário

Altera a Lei nº 14.975, de 20 de outubro de 2004, que institui a meia-entrada para professores das redes públicas estadual e municipal de ensino em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°- O caput do art. 1º da Lei nº 14.975, de 20 de outubro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - É assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares, aos professores e auxiliares de administração escolar da rede pública e privada de ensino do Estado.....
....."(NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

SALA DAS SESSÕES, em 05 de setembro de 2017.

LÍVIO LUCIANO
DEPUTADO ESTADUAL

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
07
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO
03
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-GO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo propiciar aos professores, pedagogos, orientadores educacionais e auxiliares de administração escolar, e não somente aos professores, a concessão de desconto de 50% na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais e desportivos realizados no Estado de Goiás. Neste sentido nossa proposta é ampliar a extensão da Lei nº. 14 975/2014, que estendeu o benefício da meia-entrada aos professores das redes públicas estadual e municipal do Estado, abrangendo desta vez, através deste Projeto de Lei outro grupo de educadores e servidores do quadro de apoio das escolas – os Auxiliares de Administração Escolar.

O reconhecimento social e profissional dos trabalhadores em educação (Professores e Auxiliares de Administração Escolar), requer a construção e a assimilação de alguns conceitos básicos, imprescindíveis à valorização, como por exemplo, a compreensão de que a escola constitui espaço privilegiado de formação, sendo todos os que nela atuam responsáveis pela transmissão de cultura e construção do conhecimento, dentro ou fora da sala de aula. O Ministério da Educação, em parceria com o Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed), a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) e a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), acolheu, entre outras, como uma de suas principais políticas de promoção da qualidade social da educação básica escolar, a valorização dos trabalhadores em educação.

A valorização dos trabalhadores em educação (Professores e Auxiliares de Administração Escolar) é uma proposta arrojada de inclusão social, tornando o ambiente escolar um espaço formador da cidadania e transformando o desafio de educar como tarefa de todos em uma ação colaborativa a ser desenvolvida entre governos e sociedade civil, enquadrando no conceito de educador, todos os integrantes da escola como protagonistas do processo educativo. Educador, é todo aquele que transita no ambiente escolar e dá a sua contribuição laboriosa para a qualidade do processo de aprendizagem.

Considerando também, o aviltamento salarial dessa classe, oferecer aos auxiliares de administração escolar a possibilidade de consumir bens simbólicos em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento, pela metade do valor do ingresso, é uma medida política sábia, visto que atualmente a presença desses consumidores às casas de espetáculo é muito restrita.

A matéria é de relevante interesse público e está em consonância com a Constituição Federal e a Constituição do Estado de Goiás, nos quais estabelecem respectivamente, nos arts. 206, inciso V; e 156, §1º, inciso V, a valorização dos profissionais da educação escolar como um dos princípios da educação.

Vale dizer também que o art. 157, inciso VII da constituição estadual, estabelece o dever do Estado e dos Municípios em assegurar, a promoção e

incentivo do desenvolvimento e da produção científica, cultural e artística, da capacitação técnica e da pesquisa básica voltada para atender às necessidades e interesses populares, ressalvadas as características regionais.

Cabe ressaltar, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394 de 20 de dezembro de 1.996, em seu art. 3º, incisos II, VII e XI; estabelece que o ensino será ministrado com base nos princípios da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; da valorização do profissional da educação escolar; da vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sócias, entre outros. Além disso, o art. 32, inciso II, da mesma norma, dispõe que o ensino fundamental terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade.

Isto posto, pela justiça e relevância do presente projeto, aspirando melhor qualidade da educação ao valorizar esses profissionais por meio da integração, capacitação e democratização do acesso aos estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento no Estado de Goiás, espera o autor unanime aprovação pelos nobres pares.

LÍVIO LUCIANO
DEPUTADO ESTADUAL

PROTOCOLO 04 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO
ESTADO DE GOIÁS FOLHAS 08 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Com. de Const. Just. e Redação Ass.
Folha: 09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Ao Sr. Dep.(s) Sandro Gomes
PARA RELATAR
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 14/11/2017

Presidente:

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
Folhas 10

PROCESSO N.: 2017004439

INTERESSADO: Dep. Lívio Luciano

ASSUNTO: Altera a Lei n° 14.975, de 20 de outubro de 2004, que institui a meia-entrada para professores das redes públicas estadual e municipal de ensino em estabelecimento que proporcionem lazer e entretenimento.

RELATORIO

Versam os autos sobre o projeto de lei de autoria do Deputado Lívio Luciano, o qual altera a Lei n° 14.975, de 20 de outubro de 2004, que institui a meia-entrada para professores das redes públicas estadual e municipal de ensino em estabelecimento que proporcionem lazer e entretenimento.

Dessa forma, o projeto em tela visa propiciar tanto aos professores quanto aos pedagogos, orientadores educacionais e auxiliares de administração escolar, a concessão de desconto de 50% na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais e desportivos realizados no Estado de Goiás.

Ante o exposto, e em conformidade com a realidade daqueles envolvidos com a Educação no Estado de Goiás, entende-se que os cidadãos que integram o administrativo escolar também devem ter direito ao benefício, uma vez que seus salários são, em regra, mais baixos que os dos professores e, muitas vezes, aqueles que exercem função de secretaria ou administração escolar estão em cargo de readaptação e foram professores no passado.

Além disso, o artigo 215 da Constituição Federal de 1988 dispõe que:

> O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Com. de Const. Just. e Redação Final Leg. do Est. de Goiás
Folhas 16

O primado dessas assertivas também encontra-se materializado na jurisprudência da mais alta Corte Constitucional do país, senão vejamos:

> Lei estadual que assegura o pagamento de 50% para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares aos jovens de até 21 anos. A situação compreende uma bilateralidade: o alegado prejuízo financeiro das empresas e a proteção a um bem jurídico subjetivo - a cultura. **Em decisão cautelar transparece que o prejuízo irreparável ocorreria em relação aos beneficiários da lei.** (ADI 2.163-MC, Rel. Min. Nelson Jobim, julgamento em 29-6-2000, Plenário, DJ de 12-12-2003.) – **grifo nosso**

Ademais, é mister a valorização do incentivo ao acesso aos estabelecimentos de lazer, possibilitando maior enriquecimento cultural e artístico dos profissionais em questão. Professores e auxiliares de administração escolar estão à frente da profissionalização daqueles que irão ocupar os espaços em nossa sociedade, sendo, portanto, a valorização da educação uma tarefa de todos.

Por conseguinte, é imprescindível que, além da formação inicial, responsável pelas condições e habilidades mínimas para o exercício profissional, os professores e auxiliares de administração escolar possuam uma formação continuada, na qual são chamados a conhecer a realidade e a refletir sobre a mesma, construindo, desse modo, o seu projeto pedagógico.

Isto posto, sabemos que os índices de exclusão cultural no Brasil são alarmantes e precisamos dotar o nosso Estado de políticas que incentivem e permitam a participação dos profissionais da educação, não somente os professores, em eventos que lhes possibilitem a intimidade com a vida cultural brasileira, para que, dessa forma, esses profissionais possam cumprir adequadamente o seu papel.

Sendo assim, de grande relevância a efetivação do projeto, resguardado das normas pétreas e não acarretando prejuízos para a administração pública, somos pela constitucionalidade e no mérito julga-se legal.

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
Folhas

Isto posto, somos pela **aprovação**. É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, em 14 de Novembro de 2017.

Santana Gomes
Deputado estadual

Com. de Const. Just. e Redação
Folha 13

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA.**
Processo Nº 4439/17
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 20 / 02 / 2018.

Presidente: